



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº 286/2022.

AUTORIA: VER. MARCEL ALEXANDRE.

EMENTA: “DISPÕE sobre a instalação de placas de aviso tipo poste informando da proibição de acesso às águas e da profundidade de rios, açudes, represas e igarapés no âmbito do município de Manaus”.

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INVADE A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. CRIA ATRIBUIÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL. INVASÃO DE COMPETÊNCIA DE INICIATIVA DE LEI DO EXECUTIVO (ART. 59, LOMAN) - INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO.

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Marcel Alexandre, cuja ementa é “DISPÕE sobre a instalação de placas de aviso tipo poste informando da proibição de acesso às águas e da profundidade de rios, açudes, represas e igarapés no âmbito do município de Manaus”.

Deliberado em Plenário no dia 15/12/2022.

Encaminhado para emissão de parecer em 15/12/2022.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA****2. FUNDAMENTAÇÃO.**

Infere-se que a presente propositura visa a instalar placas de aviso em locais públicos que contenham rios, igarapés e etc, sob a argumentação de que, pela falta de sinalizadores nos referidos locais, houve aumento exponencial de mortes por afogamento no município.

Em que pese se verifique o excelente cunho de interesse público da propositura, percebe-se que a redação original do projeto de lei, em seu art. 3º, cria atribuição a órgão da administração direta municipal. Vejamos:

“Art. 3º - A instalação das placas mencionadas no art. 1.º desta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.”

A Constituição Federal fixou as leis que são de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 6º, §1º, II “a”, “b”, “c”, “d” “e” e “f”) e, pelo princípio da simetria, a LOMAN reproduziu o referido dispositivo, assentando que as leis que versem sobre atribuições dos órgãos da administração direta são de competência do Prefeito. *In verbis*:

“Art. 59º - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município”.

Portanto, por criar atribuições à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), a pretensão do legislador se tornou inconstitucional.

3. CONCLUSÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto invade a competência privativa de iniciativa de lei do executivo, razão pela qual, opina-se pela não tramitação da proposta.

É o parecer.

Manaus, 30 de janeiro de 2023.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador

Camila M. Miranda Corrêa

Assessora Institucional

FELIPE STEPHAN BRAGA FONSECA

Estagiário de Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL Nº 286/2022.

AUTORIA: VER. MARCEL ALEXANDRE.

EMENTA: “DISPÕE sobre a instalação de placas de aviso tipo poste informando da proibição de acesso às águas e da profundidade de rios, açudes, represas e igarapés no âmbito do município de Manaus”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 16 de março de 2023.

DANIEL RICARDO DO C. R. FERNANDES

SUBPROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Documento 2023.10000.10030.9.020984
Data 16/03/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.020984

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por JORDAN DE ARAÚJO FARIAS
Data 16/03/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS